



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO N° 6.095/2022**

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 13/10/2022, na(s) página(s) 201, Edição n°. 2.122 e republicado no dia 17/10/2022, na(s) página(s) 186, Edição n°. 2.124.

\_\_\_\_\_  
**Chefe de Gabinete**

Dispõe sobre a regulamentação da lei Municipal n° 979, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação final de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, inciso V da lei orgânica do município, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n° 979/2021 e ainda o conteúdo do processo n° 3575/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica instituída a fórmula para cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos para o Município de São Roque do Canaã.

**Art. 2°** Para encontrar o valor por unidade atendida pelo Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos, fica instituída a seguinte fórmula matemática:  $VM^2 = VC / ATCM$ .

**Art. 3°** Para encontrar o valor da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos por unidade residencial:  $VTCL = VM^2 \times AU$  (valor do m<sup>2</sup> multiplicado pela área de cada unidade).

**Art. 4°**. Para os fins que se destinam a fórmula matemática, as siglas utilizadas correspondentes são:

- a)  $VM^2$  – valor do metro quadrado para a cobrança da taxa;
- b)  $VC$  – valor do custo total referente ao Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos do período de lançamento, acrescida dos demais custos assumidos pelo município, quando houver;
- c)  $ATCM$  – somatório de todas as áreas construídas no município contidas no cadastro imobiliário de São Roque do Canaã



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) AU – área total da unidade residencial ou comercial;
- e) VTCL – Valor da taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação final de Resíduos Sólidos.

**Art. 5º** o vencimento da taxa dar-se-á conforme o vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano do exercício de 2022, podendo ser parcelada de acordo com que ocorrer o parcelamento do IPTU 2022.

**Art. 6º** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, 10 de outubro 2022.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
**Prefeito Municipal**

**\*republicado por ter constatado incorreção quanto ao original na Edição nº 2.122,  
do dia 14/10/2022, Pag. 201.**